



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

**CONTRATO N° 008/2024**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário A. Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG-15.152.210, CPF 079.696.856-09.

**CONTRATADA(O): ROBERTO BATISTA**, cadastrado no CPF sob o nº 770.637.326-68, Identidade MG-10.152.927, com domicílio à Rua Heitor Lucchesi, nº 76, Vila Lucchesi – Bambuí - MG, CEP: 38900-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para prestação de serviços de jardinagem, por dia trabalhado, para a Câmara Municipal de Bambuí/MG, que se regerá pelas Cláusulas e condições descritas no presente Contrato e no Termo de Referência nº 023/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de jardinagem, para 40 (quarenta) dias de trabalho, para a Câmara Municipal de Bambuí/MG pela(o) CONTRATADA(O).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O), de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- c) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira - Do Objeto;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratados;
- e) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- f) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

*Roberto Batista*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade no período de 14/03/2024 à 31/12/2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O), pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

Pagará o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por dia trabalhado, perfazendo o valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para 40 dias trabalhados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2024, sendo: 01.01.10.01.031.0101.2001.3.3.90.36 – Ficha 8.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, inciso I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;

Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

*Roberto Batista*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, inciso III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 156 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da(o) CONTRATADA(O), assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a(o) CONTRATADA(O).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação da(o) contratada(o), assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços;
- c) Paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A(O) CONTRATADA(O) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente

*Roberto Batista*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

PRISCILA CRISTINA Assinado de forma digital  
por PRISCILA CRISTINA  
PEDRO DE OLIVEIRA PEDRO DE OLIVEIRA  
CARDOSO:0796968 CARDOSO:07969685609  
5609 Dados: 2024.03.14  
16:01:25 -03'00'

Bambuí, 14 de março de 2024

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

**ROBERTO BATISTA**

CONTRATADA(O)

CPF: 770.637.326-68

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Pablo Campos Yanez  
25.968.326-58

NOME:

CPF:

Guilherme Gaspar Botrel Teixeira  
302.141.066-75